



LIDO NA SESSÃO

GABINETE DA DEPUTADA LENIR RODRIGUES

DO DIA 05 / 03 / 2020

E

1º Secretário

INDICAÇÃO Nº 032/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DA
PENHA – VILA DA PENHA – MUCAJAI/RR.**

Lenir Rodrigues
Lenir Rodrigues
Deputada Estadual
Cidadania 23

28-03-2020 11:04 002080 1/2

PROTOCOLO LEGISLATIVO/RR



JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, localizada na Vila da Penha, município de Mucajaí, apresenta condições precária de uso, bem como, a crescente demanda de alunos, faz-se necessária a reforma de seu espaço físico urgente, de modo a melhorar as condições de estudo para comunidade escolar, de modo a melhorar as condições de estudo para comunidade escolar, além disso na ampliação faz-se necessário a construção de uma quadra coberta poliesportiva a fim de atender a prática de atividades escolares físicas e recreativas. Haja vista que essas solicitações atenderão reivindicação de pais, alunos, professores e funcionários.

Insta salientar que a referida escola atende uma demanda de aproximadamente 140 (cento e quarenta) alunos matriculados, divididos em nível básico ensino fundamental I e II e modalidade Educação Jovens e Adultos- EJA. É inadmissível para a dignidade do ser humano um local insalubre como hoje a escola se encontra, ou seja, sem janelas, sem portas nas salas de aulas, banheiros destruídos, telhado em situação precária, sem bebedouros, instalação elétrica inativa, dentre outras situações periclitantes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação e cultura indígena estão elencados na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam,



competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
(...)

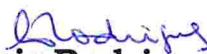
III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da reforma e ampliação da escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável para a formação ética e moral do ser humano.

Portanto, é de **extrema necessidade e urgência a reforma e ampliação da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha**, localizada na Vila da Penha, município de Mucajaí, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2020.


Lenir Rodrigues

Deputada Estadual – Cidadania 23

Lenir Rodrigues
Deputada Estadual
Cidadania 23





Lenir Rodrigues
Lenir Rodrigues
Deputada Estadual
Cidadania 22